



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Gabinete do Secretário

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. PROPÓSITO

O presente Termo de Referência (TR) tem por objetivo a contratação de **CENTRO DE INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL (CIAC)** especializado na prestação de serviços de capacitação e treinamento de solo e prático para 04 (quatro) pilotos que fazem parte da tripulação da aeronave pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, helicóptero PP-SES, visando a obtenção da habilitação técnica de voo por instrumentos de helicóptero conforme as exigências da RBAC nº 61 e treinamento para os já habilitados.

#### 1.1. Justificativa da contratação

As Regras de **Voo por Instrumentos** ou **IFR (do inglês Instrument Flight Rules)** são o conjunto de regras das quais o piloto se utiliza para conduzir uma aeronave orientando-se pelos **instrumentos de bordo**, ao invés de se orientar por referências visuais exteriores a essa aeronave.

A Aviação, há anos, vivenciou uma época na qual poucos pilotos voavam IFR, mantendo esse conhecimento e essa habilidade restritos a um universo bastante reduzido de pilotos militares. No final da década de 90 iniciou-se uma “abertura” do voo IFR e mais pilotos passaram a ser formados anualmente, propiciando para a aviação um significativo avanço na segurança de voo e na operacionalidade.

A motivação de tal treinamento não se deve apenas à necessidade de operar sob regras de voo por instrumento, mas também em virtude da possibilidade de, em operação sob regra de voo visual, entrar em IIMC (**IMC** (Instrument Meteorological Condition) **de forma inesperada**)

O que vem a ser uma entrada IIMC? Segundo a Operations Navy Instructions of Department of Navy 3710.7 (OPNAVINST 3710.7), a qualquer hora do voo em que o horizonte não puder ser mais distinguido ou se as condições meteorológicas estiverem inferiores às especificadas para o voo **VFR** (Visual Flight Rules), a tripulação está em **IMC** (Instrument Meteorological Condition). Isso significa que não é necessariamente a entrada em uma nuvem que vai caracterizar essa situação. Uma tripulação em um voo visual noturno, por exemplo, também pode se ver em **IMC de forma inesperada**. A Associação de Helicópteros da Virginia, EUA, diz que IIMC é uma emergência não planejada e inesperada. Sim, mas o que se pode fazer então?

BILL RAMSEY, um ex-piloto de helicópteros do Exército Americano, no seu artigo intitulado Flight Into IIMC, narra que entrou inadvertidamente em IMC em quatro ocasiões durante a guerra, sempre conseguindo retornar em segurança ao voo VMC. Ele diz que isso só ocorreu pelo fato de ser um piloto com **habilitação IFR e estar com seu treinamento em dia** e, porque em cada missão, ele tinha um planejamento para o caso de haver degradação das condições meteorológicas.

De fato, ter a habilitação de voo por instrumento não é o suficiente para garantir a saída de uma situação IIMC. Segundo a U.S. National Transportation Safety Board (NTSB) um estudo junto ao serviço médico de emergência apontou que 13 de 15 pilotos envolvidos em acidentes relacionados com mau tempo tinham a habilitação de voo por instrumentos, todavia não estavam com suas habilitações “em

cima”. **Possuir a habilitação de voo por instrumento, portanto, não assegura a capacidade a um piloto que não está com seu treinamento em dia de controlar a aeronave VFR em IMC.**

De acordo com JULIANA GOH e com o Dr. DOUGLAS WIEGMANN, acidentes provocados por entradas inadvertidas IMC em voos VFR corresponderam a 19% dos acidentes da aviação geral nos Estados Unidos, entre 1970 e 1980. Entretanto, 72% desses acidentes foram fatais. No Brasil, entre os anos de 2010 e 2019, o CENIPA (Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos) identificou que 19% dos acidentes envolvendo helicópteros tiveram como um dos principais fatores as condições meteorológicas adversas. Uma explicação para os pilotos continuarem a voar VFR em condições adversas de tempo, culminando com uma IIMC, pode ser a **pressão sfrida pelo piloto para que a missão seja cumprida.**

Na SOAer, o piloto se vê constantemente pressionado pelo estado crítico de saúde das crianças que transporta entre hospitais ou pelo tempo limite que se dispõe para o transporte de órgãos doados para transplante. **A necessidade de se preservar vidas** é apenas uma das pressões que acabam surgindo e que podem levar a tripulação a uma entrada inadvertida em condições de voo por instrumentos.

Por fim, os chefes, em todos os níveis, não podem prever o tempo ou como um determinado indivíduo reagirá em face de uma entrada IIMC, mas esses líderes devem fazer todo o esforço possível para manter seus pilotos proficientes no voo por instrumento. Voar por instrumentos deve se tornar uma segunda natureza para o piloto. Através da formação consistente e da prática regular, o piloto pode desenvolver habilidades e confiança para estar em condições de voar por instrumentos com sucesso.

Diante do acima exposto, e com vistas à segurança de voo, conclui-se que é necessário que todos os pilotos de helicóptero que fazem parte da tripulação da aeronave de propriedade da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, sejam habilitados no voo por instrumento e, aqueles já habilitados, mantenham a proficiência.

## 1.2. Instrumentos de planejamento

Os instrumentos de planejamento foram baseados não apenas visando as regras de voo por instrumento, mas também em virtude da possibilidade de, em operações sob regra de voo visual, o horizonte não puder ser mais distinguido ou se as condições meteorológicas estiverem inferiores às especificadas para o voo **VFR** (Visual Flight Rules).

Também foi levado em consideração o estudo realizado pelo Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - CENIPA, onde foi verificado que, de 2010 a 2019, 19% dos acidentes aéreos no Brasil tiveram como fatores contribuintes as condições meteorológicas adversas.

## 1.3. Objeto da contratação

Habilitar/treinar 04 (quatro) pilotos da Secretaria de Estado de Saúde (SES/RJ), que tripulam a aeronave da Secretaria de Estado de Saúde, em voos por instrumentos, capacitando-os a voarem com conhecimentos técnicos específicos, proporcionando uma maior segurança às atividades aéreas.

## 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

### 2.1. Definição do Objeto

Habilitar/treinar 04 (quatro) pilotos da Secretaria de Estado de Saúde (SES/RJ), que tripulam a aeronave da Secretaria de Estado de Saúde, em voos por instrumentos, capacitando-os a voarem com conhecimentos técnicos específicos, proporcionando uma maior segurança às atividades aéreas.

ITEM POR PILOTO	MÓDULOS CURSO TEÓRICO E PRÁTICO IFR-H	TOTAL
01 instrução	Instrução de solo e familiarização com aeronave (Ground school)	04 instruções
23 horas	Hora de voo em aeronaves monomotoras homologadas para instrução IFR pela ANAC	92 horas

ITEM POR PILOTO	MÓDULOS CURSO TEÓRICO E PRÁTICO IFR-H	TOTAL
20 horas	Hora de voo em simulador homologado pela ANAC para instrução VFR/IFR	80
01	Custos Administrativos (GRUs ANAC, taxa de examinadores em check de voo e taxa de matrícula)	04
01	Custos logísticos (hospedagem, alimentação e traslado)	04

Definições:

### **VOO SOB REGRAS IFR (instrumental flight rules)**

O voo "IFR" Regras de voo por instrumento (instrument flight rules), ou comumente chamado de voo por instrumento, é aquele em que o piloto realiza o voo em condições meteorológicas de instrumentos (IMC), condições meteorológicas expressas em termos de visibilidade, distância de nuvens e base das nuvens (teto), inferiores aos mínimos especificados para o voo visual (VMC - Condições Meteorológicas de Voo Visual), quando não há como manter tais referências visuais com o solo.

### **VOO SOB CAPOTA**

O voo sob capota é o voo realizado em aeronave homologada pela ANAC para treinamento de procedimentos IFR, estando em condições meteorológicas para voo visual, durante o qual o instrutor mantém referências visuais e o aluno tem sua visão externa restrita com o uso de capota apropriada à aeronave utilizada, viseiras específicas ou outro equipamento aprovado pela ANAC.

As instruções deverão ocorrer em duas fases:

**Fase 1 - Instrução Prática em simulador:** para cada discente, deverão ser ministradas no mínimo 20 (vinte) horas de instrução em dispositivo de treinamento para simulação de voo qualificado e aprovado pela ANAC, de acordo com o programa de treinamento aprovado pela ANAC para a contratada.

**Fase 2 - Instrução Prática em voo real:** para cada discente, deverão ser ministradas no mínimo 23 (vinte e três) horas de instrução de voo por instrumento, de acordo com o programa de treinamento aprovado pela ANAC para a contratada

A proposta de preço deverá contemplar as horas de voo necessárias para realização de taxi, decolagem, aproximação e pouso, fases do voo que o piloto não estará voando sob capota.

A proposta de preço deverá contemplar as horas de voo necessárias para realização de voo de cheque de prática de simulador e em voo real por instrumento.

As instruções práticas deverão ser realizadas na aeronave de propriedade da contratada ou operada pela mesma.

As horas de treinamento prático em simulador deverão ser realizadas em dispositivo de treinamento para voo IFR simulado, homologado pela ANAC;

A critério da empresa, toda a formação poderá ocorrer com instrução prática de voo real, sendo dispensada a instrução em simulador, o que deve ficar claro na proposta de preços.

As horas de treinamento prático ministradas em aeronaves deverão ser realizadas em aeronave compatível para treinamento de voo por instrumento (voo sob capota), homologada pela ANAC;

Deverão estar incluídos na prestação dos serviços, todo o fornecimento de material didático, instrutores capacitados, simuladores e aeronaves em pleno funcionamento, bem como o curso de familiarização (ground school) e horas de voo necessárias para cheque da aeronave a ser realizado o treinamento de voo sob capota, caso os pilotos não possuam;

A empresa contratada fica responsável por toda a tramitação do processo junto a ANAC, desde o início do treinamento até a definitiva habilitação, incluindo o pagamento das taxas necessárias.

O curso poderá ser realizado na cidade de sede da SOAer (Rio de Janeiro) ou na sede da contratada desde que os custos de traslado, alimentação e hospedagem sejam garantidos pela contratada.

O traslado inclui os deslocamentos de ida e volta da sede da SOAer para a sede da empresa

vencedora do certame; e de ida e volta do dormitório para o local onde serão realizadas as instruções.

A alimentação deverá incluir café da manhã, almoço e jantar.

Para a hospedagem deverá ser garantido que os dormitórios sejam individuais.

## 2.2. Identificação dos itens, quantidades e unidades.

Lote	Item	IDSIGA	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade
1	1	54278	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de formação e qualificação profissional de piloto de helicóptero. Código do item: 0336.001.0003	---	04

## 2.3. Informações complementares

Não há

## 2.4. Definição da natureza do Serviço

### a) Bem ou serviço comum ou singular

Trata-se de serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado, independentemente de sua complexidade.

O objeto desta aquisição é classificado como bem comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002.

### b) Serviço prestado de forma contínua ou prestado de forma não contínua (por escopo)

Trata-se de serviço prestado de forma não contínua (por escopo), uma vez que consiste em prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, quando observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

### c) Serviço com ou sem disponibilização de funcionários da contratada de forma prolongada ou contínua.

O serviço não demanda disponibilização de funcionários da contratada de forma prolongada ou contínua.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

### 3.1. Forma de execução

A execução deverá acontecer em duas etapas:

- Treinamento de voo em simulador, e
- Treinamento de voo em aeronave (helicóptero)

### 3.2. Duração do contrato

12 meses

### 3.3. Reajuste de preços

Não se aplica

### 3.4. Garantia

Não se aplica

### 3.5. Critérios e práticas de sustentabilidade

Conforme art. 1º do Decreto 43.629/12, as especificações para contratação de serviços por parte dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, deverão observar critérios de sustentabilidade ambiental por parte da Contratada, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto, sendo eles:

I - economia no consumo de água e energia;

II - minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

III - racionalização do uso de matérias-primas;

IV - redução da emissão de poluentes;

V - adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

VI - implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;

VII - utilização de produtos de baixa toxicidade;

VIII - utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

### 3.6. Possibilidade de subcontratação

Haverá a possibilidade da subcontratação do treinamento em simulador de voo e da logística referente ao transporte, alimentação e hospedagem dos pilotos da SOAer, este, caso os treinamentos sejam realizados fora da base operacional da SOAer: Av Borges de Medeiros, 1444, Lagoa, Rio de Janeiro, RJ.

.No caso de uma possível **terceirização do serviço**, não poderá está configurada a mera intermediação de mão de obra (o foco da contratação não pode ser genérico ou indefinido, mas sim um serviço específico), na forma da definição do [Parecer FAG nº 7/2009](#).

### 3.7. Possibilidade de participação de Consórcio

Face ao fato de que a participação de empresas reunidas em consórcio na licitação permite o aumento da competitividade, possibilitando que empresas que isoladamente não teriam condições de disputar aquele certame, possam se associar com uma ou mais empresas na mesma situação, as quais, em conjunto, consigam alcançar aquilo que necessário para a disputa da licitação e a execução do contrato, será permitida a participação de consórcios, nos moldes do art. 33 da Lei 8.666/93, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e a contratada preencham os requisitos de qualificação técnica presentes neste ETP.

### 3.8. Possibilidade de participação de Cooperativa

Tendo em vista o objeto não se tratar de prestação de serviços de vigilância e segurança (cf. Lei nº 7.102/1983 e alterações posteriores), bem como não destinado a selecionar contratado para prestar serviços

em relação aos quais se presume a subordinação dos trabalhadores que o exercem, a participação de cooperativas é permitida conforme art. 3º, §1º, inciso I da Lei Federal n.º 8666/93.

### **3.9. Fornecimento de materiais**

Não se aplica.

#### **3.9.1. Materiais a serem disponibilizados**

A escola de aviação contratada deverá providenciar todo material didático necessário para o objeto da contratação.

#### **3.9.2. Materiais não previstos em contrato**

Não se aplica.

#### **3.9.3. Uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI)**

A escola contratada será responsável pelo fornecimento, aos seus funcionários e alunos, de uniformes e EPI necessários à execução contratual.

## **4. RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **4.1. Responsabilidades da contratante**

- a) Garantir o pagamento referente ao serviço de treinamento contratado realizado pela Contratada, nos prazos e condições pactuadas.
- b) Nomear através de ato específico o fiscal do contrato, que coordenará junto ao departamento responsável a consecução do serviço.
- c) Designar um técnico, que verificará a conformidade dos serviços prestados pela Contratada, atestando o cumprimento do Contrato.
- d) Fornecer à contratada os documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do contrato;
- e) Notificar à contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação do serviço constantes da nota de empenho;
- f) Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas no contrato;
- g) Providenciar a inspeção do fornecimento dos serviços prestados pela contratada;

### **4.2. Responsabilidades da contratada**

- a) Executar os serviços constantes no Objeto deste Termo de Referência, atentando para o prazo a ser estabelecido em contrato, e o que preceitua o Código Brasileiro de Aeronáutica, e as demais Legislações Aeronáuticas no Brasil, RBAC, RBHA e IAC, regulamentadas através da ANAC.
- b) Estar homologada perante a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para a atividade de formação e aperfeiçoamento de pilotos de helicóptero ou como centro de treinamento para o modelo de aeronave.
- c) Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- d) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- e) Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- f) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

- g) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- i) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- k) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- l) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;
- n) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à contratante, aos usuários ou terceiros.

## **5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO**

### **5.1. Qualificação Técnica**

A empresa contratada deverá apresentar documento comprobatório, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa LICITANTE em EXECUÇÃO DAS HABILITAÇÕES E TREINAMENTOS pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto deste ETP;

O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição do objeto, quantidades e prazos de prestação dos serviços.

O (s) atestado (s) de capacidade técnica apresentado(s) estará sujeito à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 43, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste ETP, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente objeto compatível em características, quantidades e prazos, com este estudo preliminar;

A exigência pela apresentação de atestados técnicos no percentual descrito se faz necessária para resguardar a administração pública no sentido de garantir a execução do contrato e, conseqüentemente, atender as demandas da SES/RJ. Vale ressaltar também que tal exigência não compromete a competitividade do certame.

Serão consideradas inabilitadas as propostas das empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação.

### **5.2. Autorizações e Licenças Necessárias para a Execução do Objeto**

Regulamento Brasileiro de Aviação civil – RBAC 67- LICENÇAS, HABILITAÇÕES E CERTIFICADOS PARA PILOTOS.

A condução do processo de aquisição de serviços de que trata este processo – classificado como serviço comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002 – deve seguir,

minimamente, os normativos gerais para aquisição de serviços abaixo elencadas.

· **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

· **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

· **Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

· **Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018**, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/1993;

· **Decreto nº 46.642, de 17 de abril de 2019**, que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do estado do Rio de Janeiro;

· **Decreto nº 46.750 de 27 de agosto de 2019**, que regulamenta o cadastro de fornecedores no âmbito do poder executivo do estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;

· **Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;

## 6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

### 6.1. Agentes que participarão da gestão do contrato

A execução do objeto deste Instrumento será fiscalizada pelos funcionários:

SERVIDOR	CPF	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Rodrigo Mendes Medina de Figueiredo	069.513.907-03	4142604-5	Gestor
Luiz Marques de Lima	612.434.856-04	5132172-6	Fiscal
Rogério Cosendey Perlingeiro	028.039.787-92	2445125-8	Fiscal Substituto
Adalberto Sobral Neiva	009.401.747-66	2024463-0	Fiscal Substituto

Sendo da competência dos fiscais:

- solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Secretaria de Estado de Saúde, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução;
- atestar a Nota Fiscal / Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, quanto aos serviços prestados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais; e
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

### 6.2. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

As comunicações entre as partes deverão ocorrer por e-mail ao setor indicado pela contratante que será informado a contratada, após assinatura contratual.

### 6.3. Critérios de medição:

#### 6.3.1. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

##### 6.3.1.1 DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

a) Além da Comissão de Fiscalização da SOAer, a SOAer, através do seu representante ou aquele designado pelo Superintendente, terá livre acesso às dependências da Contratada para o acompanhamento dos serviços



que estiverem sendo executados;

b) A Contratada deverá prestar esclarecimentos, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela SOAer, se for o caso;

c) A SOAer será responsável pela fiscalização dos serviços realizados, aprovação ou reprovação dos orçamentos apresentados, bem como, a atestação (ou não) da qualidade dos serviços executados pela Contratada;

d) Com fito de se avaliar a prestação dos serviços disponibilizados pela CONTRATADA durante TODA a vigência do Contrato, os conceitos de pontuação para Formulário Mensal de Avaliação (FMA) bem como a confecção do Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços de instrução seguirão os seguintes padrões:

CONCEITO ÓTIMO - Refere-se à conformidade total dos critérios;

CONCEITO BOM - Refere-se à conformidade parcial dos critérios;

CONCEITO REGULAR - Refere-se à desconformidade parcial dos critérios;

CONCEITO RUIM - Refere-se à desconformidade total dos critérios.

e) Na avaliação devem ser atribuídos, ao Formulário Mensal de Avaliação dos Serviços (FMA), os conceitos "Ótimo", "Bom", "Regular" e "Ruim", equivalentes, respectivamente, aos valores 100, 80, 50 e 30 para cada um dos itens avaliados.

f) Os Formulários seguirão os seguintes modelos e definições, para cada tipo de serviço e área, a saber:

#### I - Instrução

	CRITÉRIOS	DEFINIÇÕES
1	Eficiência	Cumprimento do prazo de realização da instrução, de acordo com o cronograma inicial.
2	Qualidade no trabalho	Realiza as instruções de acordo com a previsão do termo de referência.
		Executa os trabalhos de acordo com as exigências legais, determinações e normas aplicáveis.
		Esclarece dúvidas dos clientes quanto às rotinas sob a sua responsabilidade.
3	Didática	Apresenta o que vai ser realizado de forma inteligível
		Utiliza-se do briefing e debriefing para elucidar dúvidas durante o voo
		Oferece ajuda quando detecta alguma falha na aprendizagem
4	Responsabilidade	Compromete-se com as suas tarefas e com as metas estabelecidas pelo órgão ou entidade.

#### IV - Transporte

	Créritos	Definições
1	Eficiência	Estabelecimento de cronograma e rotina organizada para transporte dos alunos
2	Qualidade no trabalho	Pontualidade e assiduidade
		Limpeza do veículo
		Segurança
3	Responsabilidade	Comunicação de imprevistos e soluções propostas
		Apoio em caso de acidentes

#### VII - Hospedagem e Alimentação

	Créritos	Definições
1	Eficiência	Estabelecimento de procedimento organizado para fornecimento alimentação e hospedagem ou custeio
		Definição de locais para hospedagem e alimentação que não prejudiquem a logística de instrução por questões como distância, dificuldade de acesso ou afins

	Critérios	Definições
2	Qualidade no trabalho	Condições de limpeza e conservação das acomodações fornecidas / compatibilidade do valor custeado com acomodações adequadas
		Condições sanitárias adequadas das instalações para alimentação / compatibilidade do valor custeado com alimentação adequada
		Alimentação em quantidade e qualidade adequada / compatibilidade do valor custeado com alimentação adequada
3	Responsabilidade	Comunicação de imprevistos e soluções propostas
		Intermediação adequada de solicitações ou críticas por parte dos alunos

FMA I - Formulário Mensal de Avaliação - Intrução:

FMA 1	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM	Não se Aplica
Eficiência					
Qualidade no trabalho					
Iniciativa					
Responsabilidade					
somatório de FMAI					

FMA II - Formulário Mensal de Avaliação - Transporte:

FMAII	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM	Não se Aplica
Eficiência					
Qualidade no Trabalho					
Iniciativa					
Responsabilidade					
somatório de $\Sigma$ FMAII					

FMA III - Formulário Mensal de Avaliação - Alimentação e Hospedagem:

FMAIII	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM	Não se Aplica
Eficiência					
Qualidade no Trabalho					
Iniciativa					
Responsabilidade					
somatório de FMAIII					

Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato avaliar a CONTRATADA utilizando os Formulários de Avaliação dos Serviços e encaminhar toda documentação ao Gestor do Contrato.

Caberá ao Gestor do Contrato consolidar as avaliações recebidas e apurar o percentual de liberação da fatura correspondente.

### 6.3.2. ESCRITURAÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO:

Caberá à Superintendência de Operações Aéreas, por meio da comissão de fiscalização do contrato, com base na relação de itens a serem avaliados e no Formulário de Avaliação dos Serviços, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.

No final do mês de apuração, a comissão de fiscalização do contrato deve encaminhar, em até 05 (cinco) dias após o fechamento das medições, os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados no período para o Gestor do Contrato.

Caberá ao SOAer, por meio do respectivo Gestor do Contrato, mensalmente, com base em todos os Formulários de Avaliação dos Serviços gerados no período, consolidar a avaliação de desempenho da Contratada frente ao contrato firmado. Para tanto, será utilizado o Relatório de Avaliação da Qualidade dos serviços de manutenção para apurar o percentual de liberação da fatura correspondente o qual será encaminhado uma via para a Contratada.

### MODELO DE RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Contrato número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Comissão de Fiscalização:			
Gestor do Contrato:			

Quantidade de itens vistoriados = X

Qte. (a)	Equivalência (e)	Pontos obtidos(y = a x e)
Quantidade de ótimo =	x 10	(Ótimo) =
Quantidade de bom =	x 8	(Bom) =
Quantidade de regular =	x 5	(Regular) =
Quantidade de ruim =	x 3	(Ruim) =
TOTAL		

A nota N será obtida mediante o resultado da somatória total dos pontos obtidos (Y) dividido pelo número de itens vistoriados (X).

NOTA = (somatório de Y) / X

### 6.3.3. TABELA DE PONTUAÇÃO PARA GLOSSA DA FATURA RESULTADO FINAL

Liberação total da fatura	NOTA MAIOR OU IGUAL A 70 PONTOS
Liberação de 97% da fatura	NOTA entre 60 a 69,9 PONTOS
Liberação de 94% da fatura	NOTA entre 50 a 59,9 PONTOS
Liberação de 92% da fatura	NOTA entre 40 a 49,9 PONTOS
Liberação de 90% da fatura	NOTA MENOR OU IGUAL A 39,9 PONTOS

Liberação total da fatura		NOTA MAIOR OU IGUAL A 70 PONTOS	
NOTA:	Assinatura do Responsável pela Fiscalização:	Assinatura do Responsável da Contratada:	Assinatura do Gestor do Contrato
.	.	.	.

#### 6.4. Recebimento provisório e definitivo do objeto

Os itens concluídos serão avaliados, quanto à qualidade para aceite, pela área demandante e devem estar de acordo com as especificações dos itens detalhados no tópico 2.2 deste Termo de Referência.

#### 6.5. Pagamento

O pagamento estará condicionado ao cumprimento, dentro do prazo estabelecido pela contratante.

A emissão da nota a ser faturada far-se-á contabilizando os serviços prestados.

Fica vedada a emissão de nota quando não houver por parte da contratada o cumprimento dos itens exigidos no tópico 2.2 deste Termo de Referência.

#### 7. DAS PENALIDADES

Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

#### 8. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos necessários à aquisição do objeto estarão vinculados à seguinte dotação orçamentária:

·FONTE:

·PROGRAMA DE TRABALHO:

·NATUREZA DA DESPESA:

Cel BM Adalberto **Neiva**  
Assessor Chefe - SOAer/SES  
Assessoria de Projetos e Aquisições  
ID 202446-3

De acordo,

Ten Cel BM Rodrigo **Medina**  
Superintendente de Operações Aéreas/SES  
ID: 0414260-4

Rio de Janeiro, 06 março de 2023

Referência: Processo nº SEI-  
080002/000548/2023

SEI nº 48080248

Avenida Borges de Medeiros, 1444, - Bairro Lagoa, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22470-003  
Telefone: - www.saude.rj.gov.br

Rio de Janeiro, 10 maio de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Sobral Neiva, Assessor**, em 10/05/2023, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mendes Medina Figueiredo, Superintendente**, em 10/05/2023, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **51757654** e o código CRC **887FE615**.

Referência: Processo nº SEI-080002/000548/2023

SEI nº 51757654

Avenida Borges de Medeiros, 1444, - Bairro Lagoa, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22470-003  
Telefone: - [www.saude.rj.gov.br](http://www.saude.rj.gov.br)